



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1256

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	2
Outros Atos	2
Advertências / Notificações	3
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1256

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE ABRIL DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando a realização do Processo Seletivo 001/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **ANA PAULA CERAZI**, RG XX.174.27X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Rural, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 13-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Errata

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS - SUB 50

O município de Santo Anastácio/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a **ERRATA** ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para Seleção de Famílias Beneficiárias de 20 (vinte) unidades habitacionais do **Programa Minha Casa Minha Vida** - Faixa 1, modalidade **MCMV FNHIS Sub 50**. Assim, passam a vigorar as seguintes alterações:

PREÂMBULO - ONDE SE LÊ:

Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025 (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida).

LEIA-SE:

Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026 (Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida).

ITEM 2 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO - ONDE SE LÊ:

2.1.1. Requisitos Obrigatórios:

c) possuir renda familiar mensal bruta de até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

LEIA-SE:

c) possuir renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

As demais disposições previstas no Edital permanecem **inalteradas**.

Santo Anastácio/SP, 23 de abril de 2026.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

LETÍCIA RECHIUTTI CAMARGO SOUTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Outros Atos

Resolução nº 001/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as leis: Federal nº 8.742/93 e Lei municipal nº 1640, 04/12/1996 alterada pelas Leis Municipais nº 1.801 de 02/10/2001, nº 2.057 de 02/06/2008, nº 2.105 de 16/06/2009, nº 2.155 de 20/04/2010, nº 2.358 de 24/09/2013 e 2.788 de 27 de agosto de 2.020.

Considerando deliberações em reunião ordinária desse conselho, realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas dos recursos estaduais referentes ao exercício de 2025, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, abrangendo os serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme apresentado e apreciado pelo Conselho.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS (PMASWeb), instrumento de planejamento da Política de Assistência Social para o exercício de 2026, com previsão orçamentária total de R\$ 23.034.401,82 (vinte e três milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), sendo composto por recursos municipais no valor de R\$ 2.964.559,86, recursos estaduais no valor de R\$ 441.469,04, recursos federais no valor de R\$ 17.090.329,80 e recursos próprios das organizações no valor de R\$ 2.538.043,12.

Art. 3º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ exercício de 2025, totalizando R\$ 314.532,66 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 13.370,83 (treze mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos) destinado à Proteção Social Básica - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, executado pelo CRAS; R\$ 284,91 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) destinado ao custeio de Benefícios Eventuais, executados pela rede direta na modalidade de vulnerabilidade temporária; R\$ 51.312,25 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1256

Página 3 de 5

centavos) destinado à Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado pelo CREAS; e R\$ 249.564,67 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo R\$ 156.406,03 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e três centavos) para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Abrigo Institucional – ILPI e R\$ 93.158,64 (noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva, os dois últimos Serviços serão regionalizados.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, 04 de fevereiro de 2026.

Beatriz Dias Feba Andrade
Presidente do CMAS

Resolução nº 002/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as leis: Federal nº 8.742/93 e Lei municipal nº 1640, 04/12/1996 alterada pelas Leis Municipais nº 1.801 de 02/10/2001, nº 2.057 de 02/06/2008, nº 2.105 de 16/06/2009, nº 2.155 de 20/04/2010, nº 2.358 de 24/09/2013 e 2.788 de 27 de agosto de 2.020.

Considerando deliberações em reuniões ordinária e extraordinária desse conselho, realizadas nos dias 03 e 11 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos financeiros de origem estadual e federal para o custeio do pagamento de profissionais das equipes de referência da política de assistência social, conforme necessidade da gestão e observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Aprovar o repasse financeiro proveniente de emenda impositiva individual de custeio, GND 3, Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Organização da sociedade Civil – OSC “Dr. Arthur Ramos e Silva Junior – Divina Providência” – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.

Art. 3º - Aprovar o repasse financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado na modalidade fundo a fundo, decorrente da programação nº354770020260001, destinado ao custeio exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados da política de assistência social incluindo a proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, 11 de março de 2026.

Beatriz Dias Feba Andrade
Presidente do CMAS

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- CDHU- CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Francisco de Paula Alonso Sanches, nº210

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001225, de 17/04/2.026

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 496,70

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 23 de abril de 2.026.

ALESSANDRO LOMBARDI
SUPERVISOR SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 6.437/1.977, c/c o parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do estabelecimento abaixo relacionado, a lavratura dos seguintes Autos de Infração:

- MATHEUS ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS

Rua Antônio Candido de Oliveira, 327

Auto de Infração n.º 5351, de 09/04/2.026

Fundamento Legal: artigo 2º - Incisos I, da Lei Estadual 14.592/2011.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que a infratora possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

- MATHEUS ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS

Rua Antônio Candido de Oliveira, 327

Auto de Infração n.º 5352, de 09/04/2.026

Fundamento Legal: artigo 2º - parágrafo 3º, da Lei Estadual 13.541/2009

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que a infratora possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 23 de abril de 2.026.

ALESSANDRO LOMBARDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1256

Página 4 de 5

SUPERVISOR SANITÁRIO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1256

Página 5 de 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 3/2026

No exercício das funções da autoridade fiscal e com base nos artigos 264 e 261- inc. II do Código Tributário Municipal (Lei 1.005/83), ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Licença (art. 109 do CTM) e, se for o caso, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (§ 5º do art. 66 do CTM), cujo vencimento ocorrerá dia 11/05/2026 (cota única ou 1ª parcela).

Nos termos do artigo 299 do Código Tributário Municipal, o prazo de 20(vinte) dias para, querendo, apresentar impugnação a esta exigência fiscal.

CONTRIBUINTE	CADASTRO
ADRIANO DA SILVA SANTOS	520500
AGÊNCIA BRUNO OLIVEIRA LTDA	629500
BEM LAR UTILIDADES LTDA	681500
CASSIO DA SILVA RODRIGUES	653600
CS NEVES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	675600
CINTHIA DE LIMA FERREIRA SILVA	595000
ELETREZINI TRANSFORMADORES LTDA	665300
ERINALDO FRANCISCO DE SALES	615800
FERNANDO BIASI DA SILVA ME	605200
FRANCISCA QUIRINO DE OLIVEIRA	505300
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3M LTDA	679100
MARCOS ANTONIO DOS SANTO	561100
JHONATAN APARECIDO MATEUS DE OLIVEIRA	652300
ODILIA RIZZO BRESQUI ME	424100
PAULO RODRIGUES DE MORAIS	568300
PROJETO GAIA LTDA	649900

SANTO ANASTÁCIO, 24 DE ABRIL DE 2026

ROSELENE C.E.C.BARCELOS